

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 125

São Paulo

terça-feira, 5 de julho de 1983

SEÇÃO I

ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 21.051, DE 4 DE JULHO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, ao orçamento da Secretaria da Justiça, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Justiça, a fim de possibilitar o repasse de recursos à Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso — FUNAP, para estender a vários presídios o atendimento do "Projeto-Jus",

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria da Justiça um crédito suplementar de Cr\$ 43.680.000 (quarenta e três milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad,
Secretário da Fazenda

José Serra,
Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 4 de julho de 1983.

Maria Angélica Galiazzi,
Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

	Cr\$
17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA	
17.40 — Entidades Supervisionadas Suplementação	
3.2.1.1 — Transferências Operacionais	43.680.000
Subtotal	43.680.000
TOTAL	43.680.000
Atividades	
Ativ. da Fund. Est. de Amparo ao Trb. Preso	
15.81.015.8.252	43.680.000
TOTAL	43.680.000
Correntes	
Capital	
TOTAL	

TABELA 2

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA	
Administração Indireta	
Suplementação	
17.45 — Fund. Est. Amparo Trabalhador Preso	
TOTAL	43.680.000
3.ª Quota	13.440.000
4.ª Quota	30.240.000

Gabinete do Governador

GABINETE CIVIL

Despacho Normativo do Governador, de 4-7-83

No processo GG-658-83 c/ aps. SF-9.931-81, em que é interessado Araldo Barbosa, sobre concessão de nojo a funcionário por motivo de falecimento de sua companheira: "Em face dos pareceres da Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria Administrativa, este aprovado pelo Procurador Geral do Estado, da manifestação do Secretário da Fazenda, e, ainda do parecer 271-83, da Assessoria Jurídica do Gabinete, decido, em caráter normativo e para os fins de direito, que o termo cônjuge, a que se refere o art. 78, III, da Lei 10.261-68, Estatuto dos Funcionários Públicos, abrange também, a companheira ou o companheiro. Publiquem-se os pareceres e manifestações em que se alicerça a presente decisão, para amplo conhecimento de seus fundamentos."

PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA

Autos: SF-9.931/81

Interessado: Araldo Barbosa

Parecer n.º: 261/82

Ementa: Nojo. Funcionário afastado do serviço em virtude de falecimento da companheira. Aplicação do art. 78, III da Lei 10.261/68.

1. Araldo Barbosa, Perfurador-Conferidor, padrão 13-"A" do SQC-II, classificado na DFE/SA, requer às fls. 3 sejam considerados como nojo os dias 4, 5, 6 e 7 do mês de agosto de 1981 em que faltou ao serviço em virtude do falecimento de sua companheira Benedita Maria de Jesus.

2. O interessado juntou ao processo a documentação de fls. 4/5.

3. O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo informa, às fls. 11, existir naquela Autarquia processo referente à Declaração de Vontade feita pelo requerente em favor de sua companheira.

4. Veio o processo a esta Consultoria Jurídica para exame e parecer (fls. 11).

5. O servidor em causa e D. Benedita estavam investidos na posse do Estado de casados, conforme evidência o documento de fls. 4 corroborado pelas declarações de Vcra Linda Nogueira na Certidão de Óbito de fls. 5 e, ainda, pela informação do IPESP às fls. 11.

6. Demonstrada a notoriedade da união do casal acima referenciado — a despeito da inexistência dos laços do casamento — devem ser computados como de efetivo exercício os dias em que o funcionário, abatido pela perda de sua companheira há quatorze anos, esteve ausente ao expediente.

7. Ademais, as legislações trabalhista, previdenciária e do Imposto de Renda igualam em condição a companheira a esposa.

8. Isto posto, por se tratar de matéria jurídica de interesse da Administração Pública em geral, sugiro a oitiva da douta Procuradoria Administrativa nos termos do artigo 18, inciso I da Lei n.º 10.261/68.

Sub censura

Consultoria Jurídica, em 19 de maio de 1982.

Maria Tereza de Oliveira Yoshikawa, Procuradora do Estado

De acordo.

C.J.L., em 19-5-1982.

Márcio Coelho Lessa, Procurador Subchefe I

PARECER DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA DA P.G.E.

Processo: SF n.º 9931/81.

Interessado: Araldo Barbosa.

Assunto: Funcionário Público.

Afastamento.

Exame de concessão de afastamento a funcionário por motivo de falecimento de sua companheira. Acepção ampla do termo cônjuge constante do artigo 78, inciso III, da Lei n.º 10261/68. Instituição da companheira como beneficiária, nos termos do artigo 152 da lei complementar n.º 180/78. Pelo deferimento.

Parecer PA-3 n.º 190/82.

1. Araldo Barbosa, Perfurador-Conferidor, efetivo, da Secretaria da Fazenda, com fundamento no artigo 78, inciso III, da Lei n.º 10261, de 28-10-68, requer sejam considerados como de efetivo exercício os dias 4, 5, 6 e 7 de agosto de 1981, em que faltou ao serviço por motivo de falecimento de sua companheira (fls. 3).

Junta, ao pedido, Certidão de Óbito e Declaração firmada por duas testemunhas no sentido de que o interessado "conviveu maritalmente 14 anos com a Sr.ª Benedita Maria de Jesus, brasileira, do lar a qual veio a falecer dia 4 de agosto nesta Capital de São Paulo (fls. 4/5).

2. Consta, dos autos, informação prestada pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo de que existe, nessa Autarquia, processo referente à Declaração de Vontade feita pelo interessado em favor de sua companheira (fls. 11).

3. Ouyida, a Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda opinou favoravelmente, argumentando, em síntese, que:

a) os documentos juntados ao pedido e a informação prestada pelo IPESP evidenciam que o interessado e sua companheira estavam investidos na posse do estado de casados;

(Continua na página 2)

Sumário

DECRETOS	Pág.
• Disposto sobre abertura de crédito suplementar	1
GABINETE DO GOVERNADOR	1
SECRETARIAS	
• Economia e Planejamento	3
• Justiça	3
• Promoção Social	3
• Segurança Pública	3
• Fazenda	4
• Agricultura e Abastecimento	6
• Educação	7
• Saúde	8
• Obras e do Meio Ambiente	9
• Transportes	9
• Administração	9
• Cultura	10
• Indústria e Tecnologia	10
• Esportes e Turismo	10
• Negócios Metropolitanos	10
UNIVERSIDADES	
• Universidade de São Paulo	11
• Universidade Estadual de Campinas	12
• Universidade Estadual Paulista	14
MINISTÉRIO PÚBLICO	14
TRIBUNAL DE CONTAS	15
EDITAIS	18
CONCURSOS	
• Servidores para a DRE de Campinas — Convocação	19
• Servidores para a DRE de Marília — Convocação	20
• Servidores para a SUCEN — Classificação e convocação para provas	20
• Servidores para a Saúde — Convocação	22
• Contadores para o Tribunal de Contas do Estado — Homologação das inscrições	24
PODER LEGISLATIVO	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	27
DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS	
• Câmara Municipal de São Paulo	32
• Tribunal de Contas do Município	39
• Prefeituras, Câmaras e Autarquias Municipais	40
BOLETIM FEDERAL	
• Tribunal Regional Eleitoral	42
• Ministérios e Órgãos Federais	44

ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO

(ATUALIZADO)

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A:

Lei n.º 10.261/68 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 1.300,00
 Pelo Correio — Porte Registrado..... Cr\$ 1.450,00

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP
 Rua da Mooca, 1921 — Fone 291-3344 (ramal 243) Agência Centro (Galeria Prestes Maia) — Fone 37-2380 — Agência Junta Comercial — Rua Maria Antônia, 294
 Fone 256-7232